



LEI Nº 6.152, DE 06 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Cariacica, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cariacica, corporação uniformizada, armada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de garantir a segurança aos munícipes, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, a prevenção à violência urbana e a colaboração com a Segurança Pública, na forma da lei.

Art. 2º O § 6º, do artigo 9º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

[...]; e

§ 6º. O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a X implicam em impedimento para o ato de posse.

Art. 3º O artigo 12 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As atividades da Guarda Municipal de Cariacica serão executadas através dos seguintes órgãos:

I - Subsecretaria da Guarda Municipal de Cariacica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - Gerência de proteção comunitária, que compreenderá os seguintes setores:

- a) Coordenação de Planejamento;
- b) Coordenação de Patrimônio e Almojarifado;
- c) Coordenação de Armamentos e Munições;
- d) Coordenação de Proteção Ambiental; e
- e) Coordenação de Serviço Operacional;

III - Corregedoria, que compreenderá os seguintes setores:

- a) Coordenação Técnica de Sindicâncias Administrativas; e
- a.1) Comissão Processante Permanente de Sindicâncias Administrativas.

IV - Ouvidoria.

Art. 4º As alíneas “d” e “i” do inciso II, do artigo 14 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

[...]

II - [...]

[...]

d) 01 (um) cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C - 2);

[...]

i) 01 (um) cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C - 2).

Art. 5º O artigo 15, caput, e o § 5º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Cabe à Gerência de Proteção Comunitária executar todas as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

inerentes ao controle e acompanhamento operacional da Guarda Municipal de Cariacica, incumbindo-se da organização das suas atividades, escala de trabalho, controle de insumos, jornada de trabalho, por meio das Coordenações de Planejamento, Patrimônio e Almoxarifado, Armamento e Munição, Proteção Ambiental e Operacional.

[...]

§ 5º A Coordenação de Serviço Operacional é uma unidade de fiscalização de serviços da Guarda Municipal responsável por suas atividades em circunscrição dentro do Município de Cariacica, sendo definida por suas atribuições específicas pela Direção de Proteção Comunitária.

Art. 6º Fica acrescido o § 6º no artigo 15 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

[...]

§6º A Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal são órgãos próprios e autônomos subordinados ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Subsecretário da Guarda Municipal.

Art. 7º O artigo 18 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, deverão ser preenchidos por servidores efetivos da Guarda Municipal de Cariacica, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal de Cariacica, poderá ser dirigida por profissional estranho aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§2º. Será exigido para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, prevista na alínea "e", do inciso II, do artigo 14 desta Lei, formação superior no Curso de Direito e experiência ou formação na área de segurança pública;

§3º. A contagem de tempo a que se refere o §1º deste artigo, será contado a partir da primeira nomeação para o cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, publicada no Diário Oficial do Município;

§4º. É vedado aos servidores com cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, no cumprimento do estágio probatório, assumir cargo de provimento em comissão.

Art. 8º O artigo 19 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cariacica é um órgão próprio de controle externo, permanente, autônomo e com atribuição de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 9º O anexo II da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
					- realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município, por meio de viaturas, bicicletas ou assemelhados e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

					<p>deslocamentos a pé, para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;</p> <ul style="list-style-type: none">- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;- apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;- garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;- estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;- cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;- registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;- atuar na operação de
--	--	--	--	--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

					<p>sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;</p> <p>- auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito Municipal, orientado pelo Secretário Municipal de Defesa Social;</p> <p>- auxiliar no planejamento, coordenação e implementação das atividades de prevenção e combate a incêndios no próprio município, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;</p> <p>- oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;</p> <p>- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;</p> <p>- ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua</p>
--	--	--	--	--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

					<p>função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">- em casos de excepcional necessidade, apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos;- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;- comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;- prestar socorro às pessoas acidentadas, providenciando pronta assistência médica;- compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;- zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

					<p>guarda;</p> <ul style="list-style-type: none">- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;- providenciar junto ao órgão competente a remoção de veículos avariados e outras barreiras que se constituam em risco de acidentes em vias públicas;- executar outras atribuições afins- Conduzir, com exclusividade, as viaturas da Guarda Municipal durante o serviço e zelar pela limpeza, conservação e manutenção das mesmas.
--	--	--	--	--	---

Art. 10. O anexo III da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

1.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DESTA LEI.

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Subsecretário adjunto da Guarda Municipal	C E	01
Corregedor da Guarda Municipal	C-1	01
Coordenador de Serviço Operacional	C-2	01
Gerente de Proteção Comunitária	C-1	01
Coordenador de Planejamento	C-2	01
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	C-2	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Coordenador de Armamentos e Munições	C-2	01
Coordenador de Proteção Ambiental	C-2	01
Ouvidor da Guarda Municipal	C-2	01
Coordenador de Sindicâncias Administrativas	C-2	01

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de maio de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº xxxx/2021.



LEIS

LEI Nº 6.152, DE 06 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Cariacica, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cariacica, corporação uniformizada, armada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de garantir a segurança aos municípios, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, a prevenção à violência urbana e a colaboração com a Segurança Pública, na forma da lei.

Art. 2º O § 6º, do artigo 9º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

[...]; e

§ 6º. O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a X implicam em impedimento para o ato de posse.

Art. 3º O artigo 12 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As atividades da Guarda Municipal de Cariacica serão executadas através dos seguintes órgãos:

I - Subsecretaria da Guarda Municipal de Cariacica; e

II - Gerência de proteção comunitária, que compreenderá os seguintes setores:

a) Coordenação de Planejamento;

b) Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;

c) Coordenação de Armamentos e Munições;

d) Coordenação de Proteção Ambiental; e

e) Coordenação de Serviço Operacional;

III - Corregedoria, que compreenderá os seguintes setores:

a) Coordenação Técnica de Sindicâncias Administrativas; e

a.1) Comissão Processante Permanente de Sindicâncias Administrativas.

IV - Ouvidoria.

Art. 4º As alíneas "d" e "i" do inciso II, do artigo 14 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

[...]

II - [...]

[...]

d) 01 (um) cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C - 2);

[...]

i) 01 (um) cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C - 2).

Art. 5º O artigo 15, caput, e o § 5º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Cabe à Gerência de Proteção Comunitária executar todas as atividades inerentes ao controle e acompanhamento operacional da Guarda Municipal de Cariacica, incumbindo-se da organização das suas atividades, escala de trabalho, controle de insumos, jornada de trabalho, por meio das Coordenações de Planejamento, Patrimônio e Almoxarifado, Armamento e Munição, Proteção Ambiental e Operacional.

[...]

§ 5º A Coordenação de Serviço Operacional é uma unidade de fiscalização de serviços da Guarda Municipal responsável por suas atividades em circunscrição dentro do Município de Cariacica, sendo definida por suas atribuições específicas pela Direção de Proteção Comunitária.

Art. 6º Fica acrescido o § 6º no artigo 15 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

[...]

§ 6º A Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal são órgãos próprios e autônomos subordinados ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Subsecretário da Guarda Municipal.

Art. 7º O artigo 18 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, deverão ser preenchidos por servidores efetivos da Guarda Municipal de Cariacica, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal de Cariacica, poderá ser dirigida por profissional estranho aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput deste artigo;

§ 2º. Será exigido para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, prevista na alínea "e", do inciso II, do artigo 14 desta Lei, formação superior no Curso de Direito e experiência ou formação na área de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de maio de 2021.

segurança pública;

§3º. A contagem de tempo a que se refere o §1º deste artigo, será contado a partir da primeira nomeação para o cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, publicada no Diário Oficial do Município;

§4º. É vedado aos servidores com cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, no cumprimento do estágio probatório, assumir cargo de provimento em comissão.

Art. 8º O artigo 19 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cariacica é um órgão próprio de controle externo, permanente, autônomo e com atribuição de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 9º O anexo II da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO**

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
					<ul style="list-style-type: none"> - realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município, por meio de viaturas, bicicletas ou assemelhados e em deslocamentos a pé, para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; - apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa; - garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município; - estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município; - cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações; - registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de maio de 2021.

					<p>em sua jornada de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">- atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;- auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito Municipal, orientado pelo Secretário Municipal de Defesa Social;- auxiliar no planejamento, coordenação e implementação das atividades de prevenção e combate a incêndios no próprio município, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;- oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;- ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;- em casos de excepcional necessidade, apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos;- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de
--	--	--	--	--	--

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de maio de 2021.

					<p>irregularidades na área sob sua jurisdição;</p> <ul style="list-style-type: none"> - comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência; - prestar socorro às pessoas acidentadas, providenciando pronta assistência médica; - compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública; - guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor; - zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda; - realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico; - providenciar junto ao órgão competente a remoção de veículos avariados e outras barreiras que se constituam em risco de acidentes em vias públicas; - executar outras atribuições afins - Conduzir, com exclusividade, as viaturas da Guarda Municipal durante o serviço e zelar pela limpeza, conservação e manutenção das mesmas.
--	--	--	--	--	--

Art. 10. O **anexo III da Lei nº 6.024**, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III**1.1 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DESTA LEI.**

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Subsecretário adjunto da Guarda Municipal	C E	01
Corregedor da Guarda Municipal	C-1	01
Coordenador de Serviço Operacional	C-2	01
Gerente de Proteção Comunitária	C-1	01
Coordenador de Planejamento	C-2	01
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	C-2	01
Coordenador de Armamentos e Munições	C-2	01
Coordenador de Proteção Ambiental	C-2	01

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
 Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
 Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
 CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de maio de 2021.

Ouvidor da Guarda Municipal	C-2	01
Coordenador de Sindicâncias Administrativas	C-2	01

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 105, DE 06 DE MAIO DE 2021**

DESTITUI E DESIGNA MEMBROS NO CONSELHO ADMINISTRATIVO E NO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c Art. 83, § 1º e Art. 87, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 028/2009,

DECRETA:

Art. 1º Destituir Eli Braga Rodrigues Sá da condição de "membro titular" e Paulo José Lima da condição de "membro suplente" do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 2º Destituir Eluciany Ferreira de Melo da condição de "membro titular" e Luciana Aparecida Thomas de "membro suplente" do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 3º Destituir Gilmar Monteiro Gomes da condição de "membro titular" e Kátia Regina Grijó Sá de "membro suplente" do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Destituir Vânia Célia de Oliveira da condição de "membro titular" do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 5º Designar os representantes do Poder Legislativo Marcos Antônio Igídio na condição de "membro titular" e Maria Rosalina Ribeiro na condição de "membro suplente" do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 6º Designar os representantes do Poder Executivo Gabriela Uneida Sonegheti Dalla Bernardina na condição de "membro titular" e Maria Aparecida Flores Rodrigues na condição de "membro suplente" do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 7º Designar os representantes do Poder Legislativo Paulo Cezar Peixoto na condição de "membro titular" e Paulo José Lima na condição de "membro suplente" do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 8º Designar os representantes do Poder Legislativo Jhawa Memelli de Moura na condição

de "membro titular" do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 06 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 274, DE 05 DE MAIO DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVO DA PORTARIA/GP Nº 188/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parcialmente o art. 2º, da Portaria/GP/Nº/188/2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 22 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Conceder para o servidor estatutário Pedro de Oliveira Torres Júnior - matrícula nº 29.329-9, a gratificação que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 89/2020, tendo em vista os 1.092 alunos matriculados na referida escola citada no artigo 1º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº/188/2020.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 05 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 275, DE 05 DE MAIO DE 2021

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora estatutária Polyana Vermeules Meireles - matrícula nº 118.889-1, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
 Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
 Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
 CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

